

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 31

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 20 de fevereiro de 2016

MPPE homenageia 70 anos da posse de Paulo Cavalcanti

Evento na segunda (22) apresentará documentos históricos sobre o promotor

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) vai assinalar nesta segunda-feira (22) a passagem dos 70 anos de posse de Paulo de Figueiredo Cavalcanti como promotor de Justiça. Em homenagem à memória do promotor que iniciou sua trajetória ministerial na Comarca de Goiana, o procurador-geral de Justiça Carlos Guerra de Holanda vai entregar à filha do homenageado, a procuradora de Justiça aposentada Magnólia de Figueiredo Cavalcanti, cópias de documentos cedidas pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico do MPPE (DIMAH), a exemplo do ato de

nomeação e da ata do concurso de habilitação de Paulo Cavalcanti como promotor de Justiça.

Durante o encontro, Carlos Guerra vai determinar o levantamento de toda documentação existente na DIMAH acerca de Paulo Cavalcanti e definir com o diretor do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, jornalista Evaldo Costa, detalhes de um Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre as duas instituições, com o objetivo de levar o Arquivo Público a disponibilizar documentos de interesse do Ministério Público. Nascido em Olinda no dia 25 de março de 1915 e falecido

aos 80 anos em 31 de maio de 1995, Paulo Cavalcanti já havia sido homenageado pelo MPPE ao emprestar seu nome ao edifício-sede das Promotorias de Justiça da Capital, na Avenida Visconde de Suassuna. Uma homenagem que tem forte simbolismo porque nesse mesmo local funcionou o Quartel da 2ª Companhia de Guardas do Exército, onde ele foi mantido preso com o advento do Regime Militar de 64, sob a acusação de ser “esquerdista, comunista e comunizante”. Antes de sua prisão, o promotor de Justiça, que vinha sendo monitorado pela Delegacia de Ordem Política e Social (Dops), foi aposenta-

do compulsoriamente pelo Ato Institucional nº 2 (AI-2), de 27 de outubro de 1965, baixado pelo então presidente Humberto de Alencar Castello Branco.

Fundador e presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE), Paulo Cavalcanti foi também deputado estadual, vereador do Recife, membro e presidente do PCB e diretor do Arquivo Público Estadual. Sua trajetória política foi sempre pautada pela luta em defesa das camadas menos favorecidas da população, como bem revelam alguns documentos históricos existentes na DIMAH.

USUCAPIÃO COLETIVO

Comunidade de Petrolina é beneficiada por ação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através da 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania – Curadoria de Habitação e Urbanismo, ingressou com uma ação de usucapião coletivo em favor dos moradores da Favela Papelão, em Petrolina. A ação foi ajuizada junto à Vara da Fazenda Pública de Petrolina, em razão da ocupação fazer limites com duas vias públicas pertencentes ao município, e deve favorecer 13 famílias de baixa renda. Caso seja acolhida pela Justiça, a ação vai beneficiar diretamente 63 pessoas que vivem no local.

De acordo com o promotor de Justiça Carlan Carlo da Silva, que ingressou com a ação, a área é relativamente pequena, mas tem sido alvo da especulação imobiliária. “Pela grande valorização imobiliária, os ocupantes de baixa renda estavam sendo pressionados a deixar o local, a despeito de exercerem posse há mais de 20 anos”, explica, acrescentando que em junho de 2015 o local foi alvo de ação reivindicatória de posse.

“Nessa oportunidade, o MPPE interveio no feito na qualidade de *litisconsorte passivo* e apresentou contestação em defesa do direito de posse por usucapião dos moradores da Favela Papelão”, destaca o promotor de Justiça.

Entre os demandados da ação estão uma construtora, o município de Petrolina e quatro pessoas físicas. No documento, o promotor de Justiça detalha que algumas dessas pessoas adquiriram os terrenos em 2010 e 2013, quando o local já se encontrava na posse *ad usucapionem* dos moradores da Favela Papelão.

Outro fato detalhado pelo representante do MPPE é que, ao requerer a expedição do respectivo Mandado de Registro do Imóvel, houve o cuidado em realizar os requerimentos em favor das mulheres responsáveis pela família ou

em favor dos casais.

Para Carlan Carlo da Silva, não resta dúvida de que a posse da área é, de fato, das famílias da Favela Papelão. “Durante a tramitação do procedimento, restou constatada a procedência das alegações de posse juridicamente qualificada e apta à aquisição do imóvel por usucapião, apresentadas pelos ocupantes, constatação esta que fundamentou a intervenção do MPPE no sentido de buscar o revestimento formal à propriedade já inserida no espectro dominial dos ocupantes, como corolário do pleno exercício, pelos ora representantes, do direito social à moradia, erigido no artigo 6º da Constituição Federal”, destaca o promotor de Justiça.

Ele ainda argumenta, nos termos do Código Civil, o porque da posse definitiva às famílias moradora da Favela Papelão. “Tal posse é justa e de boa-fé, haja vista que não está viciada pela violência, precariedade ou clandestinidade, posto que é exercida publicamente sem qualquer contestação e sem que lhe seja apresentado qualquer impedimento à aquisição do imóvel, conforme requisitos erigidos nos artigos 1200 e 1201, do Código Civil em vigor”, diz.

O representante do MPPE ressalta que a declaração da propriedade é apenas uma formalidade a ser cumprida. “A ação de usucapião tem natureza meramente declaratória, uma vez que o direito de propriedade já se encontra inserto na esfera dominial dos usucapietes, prestando-se a ação de usucapião, unicamente, à formalização desse domínio”, pontuou.

Entre os pedidos do promotor de Justiça está a determinação ao Cartório de Imóveis responsável pelos imóveis da área na qual se situa, que proceda à sua escritura, observando a gratuidade prevista na Lei nº10.257/2001.

MEMBROS

Comunicações devem ser feitas pela intranet

A Corregedoria Geral avisa aos procuradores e promotores de Justiça que as comunicações referentes às férias (utilização/alteração), licenças e compensações de plantão deverão ser realizadas exclusivamente através de requerimento eletrônico disponível na intranet ministerial. No requerimento eletrônico, essa comunicação deve ser feita apenas à Procuradoria Geral de Justiça, pois assim a Corregedoria pode acompanhá-la.

O Aviso nº001/2016 foi publicado no Diário Oficial dessa quinta-feira (18).

EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE ITAÍBA

MP oferece denúncia por dispensa ilegal de licitação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) denunciou à Justiça o ex-presidente da Câmara de Vereadores de Itaíba Paulo Tenório Cavalcante por dispensar ou inexistir licitação fora das hipóteses previstas na Lei nº8.666/93 (licitação e contratos), deixando de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade na contratação para aquisição de combustíveis para a Casa Legislativa, no exercício financeiro de 2006. O MPPE denunciou também o sócio-administrador do Posto Açurema Ltda (que celebrou contrato com a Câmara), José Eduardo Ramos de Oliveira, por se beneficiar da dispensa ilegal para celebrar contrato com

o Poder Público. As tipificações dos crimes estão previstas no artigo 89 parágrafo único, da Lei nº8.666 de 1993.

A iniciativa do promotor de Justiça Ademilton Carvalho Leitão considerou a representação do Ministério Público de Contas, que apontou irregularidades após auditoria feita nas contas relativas ao exercício financeiro de 2006 da Casa Legislativa. Foi constatado que a Câmara de Vereadores de Itaíba realizou, no exercício de 2006, procedimento de dispensa de licitação para compra de combustíveis, contratando diretamente o Posto Açurema Ltda. No entanto, o Tribunal de Contas apurou que não havia nenhum impedimento ou situação

especial que justificasse a não realização do processo licitatório para a compra de combustíveis pelo presidente da Câmara.

Para o MPPE, na qualidade de presidente da Casa Legislativa, Paulo Tenório praticou ilícito penal ao não observar as formalidades pertinentes a dispensa de licitação, em flagrante desobediência aos mandamentos constitucionais e legais. Por sua vez, José Eduardo concorreu para consumação do delito, beneficiando-se do contrato ilegal.

A ação penal foi ajuizada em meados de janeiro e tramita na Vara Única da Comarca de Itaíba.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 542/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 180/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 003/2016 da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial com sede no Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 052/2016, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 040/2016-Plantão, oriunda da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 180/2016, de 29.01.2016, publicada no DOE de 30.01.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|----------------|--------|---------------------------------|
| 20.02.2016 | Sábado | 13:00 às 17:00 | Olinda | 1. <i>Belize Câmara Correia</i> |

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|------------|----------------|--------------------------|
| 20.02.2016 | Sábado | 13h às 17h | Nazaré da Mata | Sylvia Câmara de Andrade |

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|------------|---------------|----------------------------------|
| 20.02.2016 | Sábado | 13h às 17h | Serra Talhada | Evania Cintian de Aguiar Pereira |
| 21.02.2016 | Domingo | 13h às 17h | Serra Talhada | Evania Cintian de Aguiar Pereira |

Leia-se:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|----------------|--------|--------------------------------------|
| 20.02.2016 | Sábado | 13:00 às 17:00 | Olinda | Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho |

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|------------|----------------|----------------------------------|
| 20.02.2016 | Sábado | 13h às 17h | Nazaré da Mata | Fabiana Machado Raimundo de Lima |

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|------------|---------------|------------------------------|
| 20.02.2016 | Sábado | 13h às 17h | Serra Talhada | Raphael Guimarães dos Santos |
| 21.02.2016 | Domingo | 13h às 17h | Serra Talhada | Raphael Guimarães dos Santos |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 543/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, os termos do Ofício nº 012/2016, da Coordenação das Promotorias de Justiça de Ipojuca/PE, protocolado sob nº 5318-8/2016;

RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** a servidora **EDNA MARIA DA FONSECA LIMA**, matrícula PGJ nº 189.730-6, à Prefeitura Municipal de Ipojuca;
II – Esta Portaria retroagir ao dia 15/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 19.02.2016

Expediente n.º: SN/2016
Processo n.º: 0005886-0/2016
Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES E MARCELO GRENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: À ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0005967-0/2016
Requerente: **MARIANA CANDIDO SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: À ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de fevereiro de 2016.

PETRÚCIO JOSE LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 003/2016

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça:

| Comarca | Data | Órgão | Horário |
|------------|----------|---|-----------|
| São João | 16/03/16 | Promotoria de Justiça | 8 às 10h |
| Angelim | 16/03/16 | Promotoria de Justiça | 11 às 13h |
| Canhotinho | 16/03/16 | Promotoria de Justiça | 15 às 17h |
| Garanhuns | 17/03/16 | 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania | 8 às 12h |
| Garanhuns | 17/03/16 | 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania | 14 às 18h |
| Garanhuns | 18/03/16 | 1ª Promotoria de Justiça Cível | 9 às 12h |
| Garanhuns | 18/03/16 | 2ª Promotoria de Justiça Cível | 9 às 12h |
| Garanhuns | 18/03/16 | 3ª Promotoria de Justiça Cível | 9 às 12h |
| Garanhuns | 18/03/16 | Atuação nos feitos da 1ª Vara de Família e Registro Civil | 9 às 12h |
| Garanhuns | 18/03/16 | Atuação nos feitos da 2ª Vara de Família e Registro Civil | 9 às 12h |
| Garanhuns | 18/03/16 | Atuação nos feitos do Colégio Recursal Cível | 9 às 12h |
| Garanhuns | 18/03/16 | Atuação nos feitos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem | 9 às 12h |
| Garanhuns | 18/03/16 | 1ª Promotoria de Justiça Criminal | 14 às 17h |
| Garanhuns | 18/03/16 | 2ª Promotoria de Justiça Criminal | 14 às 17h |
| Garanhuns | 18/03/16 | 3ª Promotoria de Justiça Criminal | 14 às 17h |
| Garanhuns | 18/03/16 | 4ª Promotoria de Justiça Criminal | 14 às 17h |
| Recife | 21/03/16 | 20ª Promotoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| Recife | 21/03/16 | 22ª Promotoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| Recife | 21/03/16 | 23ª Promotoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| Recife | 21/03/16 | 25ª Promotoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| Recife | 22/03/16 | 26ª Promotoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| Recife | 22/03/16 | 27ª Promotoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| Recife | 22/03/16 | 29ª Promotoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| Recife | 22/03/16 | 30ª Promotoria de Justiça Cível | 14 às 18h |

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

- no período de 16 a 18 de março de 2016, nas sedes das Promotorias de Justiça do Interior do Estado referenciadas.

- nos dias 21 e 22 de março de 2016, na sede Promotorias de Justiça Cíveis da Capital que atuam junto às Varas da Fazenda Pública, localizada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – Anexo III, 3º andar, Santo Antônio, Recife-PE

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 15 de fevereiro de 2016.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral
(republicado por haver saído com incorreção no original)

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 007/2016

Considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro funcional dos servidores que estão à disposição desta Instituição, inclusive para fins do Portal da Transparência;

Considerando o envio mensal das informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES;

Considerando a realização de recadastramento anual eletrônico, através da intranet;

Considerando que ainda faltam 93 pessoas entregarem a referida documentação e que 87 entregaram a documentação com as informações incompletas;

AVISO aos Servidores que estão à disposição do Ministério Público de Pernambuco, que fica estabelecido o **prazo de 15 dias a partir da data de publicação** deste aviso para que os servidores que ainda não entregaram a documentação, encaminhem à **Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas**, declaração ou certidão do Órgão de Origem contendo as seguintes informações: Nome completo, matrícula, data de admissão, forma de vínculo, cargo, escolaridade do cargo, CPF, Ato ou portaria de Nomeação. A declaração ou certidão deverá estar devidamente assinada e carimbada pelo profissional responsável pelas informações. A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas encaminhará para o e-mail funcional dos servidores que apresentaram as informações incompletas, solicitação para complementar os dados solicitados, dentro do mesmo prazo previsto. A documentação poderá ser escaneada e encaminhada para o e-mail: cmgp@mppe.mp.br. Telefone para dúvidas: (81) 3182 7320 / 3182 7326.

Recife, 19 de fevereiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO SGMP Nº 008/2016

Considerando que a Portaria POR-PGJ n.º 1601/2007, publicada no DOE – Ministério Público de 28.11.2007, regulamentou a cédula de Identidade Funcional dos Servidores do Quadro Efetivo e a Credencial para os ocupantes de cargos em comissão e servidores que estão à disposição do MPPE;

Considerando que compete a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas manter registro da expedição das primeiras e segundas vias, substituição, cancelamento ou devolução da Cédula de Identidade Funcional e crachás dos servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco bem como da Credencial dos servidores à disposição e dos cargos comissionados;

AVISO aos Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que conforme estabelecido na Portaria POR-PGJ n.º 1601/2007:

Nos casos de devolução ou retorno do servidor ao órgão de origem, aposentadoria, exoneração ou demissão do servidor, a Cédula de Identidade Funcional ou Credencial e o crachá deverão ser devolvidos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas no prazo de 05 (cinco) úteis da data de publicação do ato.

Nos casos de extravio, furto ou destruição de Identidade Funcional, Crachá ou Credencial, o servidor encaminhará comunicação à Secretaria Geral do Ministério Público, em 72h (setenta e duas horas), acompanhada do respectivo Boletim de Ocorrência Policial.

Na hipótese de inutilização de Identidade Funcional, Crachá ou Credencial, estas serão encaminhadas com a respectiva comunicação à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de expedição de outra via.

Recife, 19 de fevereiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 106 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do Ofício nº 001/2016, das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, protocolado sob nº 4979-2/2016,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.811-6, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital;

II – Lotar o servidor **ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIREDO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.342-4, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 107/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 228/2015, do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, protocolada sob o nº 0044090-8/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ANA MARIA PINTO DA SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula n.º 188.745-9, para o exercício da função de Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular **ANA MARIA DE SOUSA MOURA**, Técnico de Desenvolvimento, matrícula nº 189.775-6.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros exarou os seguintes despachos:

Nos dias 19/02/2016

Expediente: CI 018/16
Processo: 0005701-4/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 049/16
Processo: 0001556-8/2016
Requerente: DIV. Ministerial de Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Autorizo todas as substituições de estagiários que não impliquem em acréscimo de despesa para a Instituição.

Expediente: CI 009/2016
Processo: 0004487-5/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Req. 2016
Processo: 0005368-4/2016
Requerente: Manoel Anselmo Amorim
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: Ofício /2016
Processo: 0005741-8/2016
Requerente: PJ Torcedor
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 017/16
Processo: 0002916-0/2016
Requerente: Dep. Min de Administração de Pessoal
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: CI 009/2015
Processo: 0042713-8/2015
Requerente: CAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CAD Para cumprimento do desfecho do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: 016/2016
Processo: 0005510-2/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolve-se à CMGP par a as necessárias providências.

Expediente: CI 015/16
Processo: 0005509-1/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolve-se à CMGP par a as necessárias providências.

Expediente: CI 017/2016
Processo: 0005594-5/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolve-se à CMGP par a as necessárias providências.

Expediente: CI 004/2016
Processo: 0005961-3/2016
Requerente: CERIMONIAL
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para dotação orçamentária.

Recife, 19 de fevereiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICO o termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2015 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 054/2015, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para **aquisição de 21 (vinte e uma) assinaturas das edições diárias do Jornal do Commercio**, sendo 05 (cinco) assinaturas anuais impressas e 16 (dezesseis) assinaturas anuais digitais/ eletrônicas, durante o período de 12 (doze) meses, fornecidas pela Empresa **EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S/A, CNPJ n.º 10.798.130/0001-75, pelo valor total de R\$ 7.750,00 (Sete mil, setecentos e cinquenta reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 19 de fevereiro de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 103/2015

| REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES | |
|--------------------------------|--------------|
| AUTO Nº | 2014/1772737 |
| DOCUMENTO Nº | 6207814 |

NOTICIANTE: JESUS WALDO COELHO ALVIM
NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-GRCT
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, notícia de fato em que o noticiante reclama dos problemas enfrentados pelos usuários do Birro do IPSEP após a implantação do Terminal Integrado Transcredo Neves, especialmente pela restrição de linhas disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Recife, 03 de dezembro de 2015.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2015.33.017
Arquimedes AUTO Nº 2015/2020657 DOC. Nº 5753687

Noticiante: Conselho Tutelar da RPA 3B
Investigado: Município do Recife/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

PORTARIA Nº 01/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2015.33.017**, instaurado a partir de Notícia de fato enviada por meio do Ofício nº 80/2015 do Conselho Tutelar da RPA 03-B, tendo por objeto a falta de sede própria para funcionamento daquele conselho, por atrasos na reforma e utilização provisória de espaços no CT da RPA 03-A, o que compromete a qualidade do atendimento à população de crianças e adolescentes residentes em seu território de abrangência, situado nesta Capital;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP Nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a juntada de informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, responsável pela reforma da sede, com o cronograma de conclusão das obras previstos para os próximos noventa dias e as ilustrações apresentadas, demonstrando encontrar-se em fase final de acabamento, sendo, portanto, necessário prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento, identificação e adoção de medidas corretivas, sendo cabível e conveniente, oportunizar-se a resolução das irregularidades noticiadas esgotando os meios administrativos existentes antes da via judicial, o que não foi, ainda, possível alcançar até a presente data;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – Nomeio a servidora **TERESINHA DE JESUS MORAIS**, como secretária e escrevente nos presentes autos;

II – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, **alterando sua numeração para IC Nº 01/2016-33PJDC** procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e por ofício, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

IV – Oficie-se ao Conselho Tutelar da RPA 03A, encaminhando cópia das informações da SDSA quanto ao cronograma final da reforma da sede, a fim de que tenham ciência e prestem outros esclarecimentos sobre os fatos que julgarem necessários, em 30 (trinta) dias;

V- Com a resposta do referido conselho, ou findo o prazo acima, volte-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 19 de fevereiro de 2016

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua representante infrafirmada, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que caracteriza propaganda **extemporânea subliminar** ou invisível quando, leva-se ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada.

CONSIDERANDO que a propaganda subliminar já é aceita por vários julgados do TSE, seguem alguns exemplos jurisprudenciais caracterizadores da propaganda subliminar ou invisível. (*Conferir:*

TSE – RESPE n. 15.732, RESPE n. 177413, Ac. De 10.8.2010 no R-Rp n. 177413, rel. Min. Joelson Dias. Ac. De 15.4.2010 no AgR-AI n. 10.203, rel. Min. Arnaldo Versiani. Ac. De 25.3.2010 no AgR-Rp n. 20.574, rel. Min. Henrique Neves, red. Designado Min. Felix Fischer. Ac. De 5.12.2006 no AAG n. 7.119, rel. Min. Gerardo Grossi).

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, *in verbis*: **“A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”.**

CONSIDERANDO queo art. 36-A, caput, incisos I a VI e parágrafos, da Lei nº 9.504/1997 (*Com redação dada pela Lei nº 13.165, de 29.09.2015*), que autoriza alguns tipos de propaganda eleitoral antecipada, tem interpretação restrita, pois os privilégios que alguns possuem, podem afrontar o princípio igualitário na propaganda política que é um dos grandes sustentáculos do processo eleitoral e um dos fatores primordiais para assegurar a lisura dos pleitos eleitorais.

CONSIDERANDO que a violação da vedação do dispositivo supramencionado sujeitará o responsável pela divulgação e beneficiário da propaganda explícita ou extemporânea subliminar à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

CONSIDERANDO a teoria da mera conduta já aceita pelo TSE, pela qual a proibição da propaganda irregular se estende aos pré-candidatos e que a *ratio legis* é diminuir o período de propaganda eleitoral, portanto, deve ser punido todo aquele que se comporta como se candidato fosse.

CONSIDERANDO ainda a teoria supracitada, não existe um prazo prefixado para a interposição de uma **ARPI** (Ação de Reclamação por Propaganda Irregular), devendo ser considerado como prazo inicial a mera constatação da irregularidade.

CONSIDERANDO que, dependendo do caso concreto, a propaganda explícita extemporânea ou subliminar irregular se torna um instrumento tão lesivo à democracia que é possível até desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito e ser um fator decisivo para influenciar o resultado geral da eleição, nestes casos, há evidente abuso de poder político ou de autoridade, que será combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através da AJUE ou AIME, **que poderá ter como consequências a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade;** Neste sentido o artigo 6º, § 2º da Instrução do Tribunal Superior Eleitoral Nº 538-50.2015.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, Relator: Ministro Gilmar Mendes, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2016, foi taxativa:

“Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de **propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação,** poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”.

CONSIDERANDO que, dependendo do caso concreto, a propaganda explícita ou extemporânea subliminar irregular pode causar infringência ao princípio da legalidade, destarte, o ato ilegal pode caracterizar improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429, de 02/06/1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, durante a festa do carnaval, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio eleitoral;

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei nº 9.504/97 e a Instrução do Tribunal Superior Eleitoral Nº 538-50.2015.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, Relator: Ministro Gilmar Mendes, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2016.

RESOLVE:

Recomendar a todos interessados que se **abstenham** das seguintes condutas tidas como propaganda política explícita extemporânea ou subliminar irregular;

Consideradas ilegais, entre outras:

a) A utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de partido político;

b) **Distribuição de adesivos para serem colocados em carros, contendo frases com iniciais de pretensos candidatos, que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de partido político;**

c) A utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou desfile com placas, standartes, faixas, bonecos e bandeirolas, cujo conteúdo tem como objetivo denegrir a imagem de futuros oponentes;

d) Apresentações artísticas com intuito de promover futuras candidaturas;

e) Sonorização de machinhas com objetivo de promover ou desqualificar futuros candidatos;

As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil eleitoral, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria.

Oficie-se, com cópia:

1. Ao Exmo. Senhor Prefeito de Terezinha, para o devido conhecimento;
2. Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Terezinha, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;

3. Aos Ilm^{os}. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento e divulgação;

4. Ao Exm^o. Senhor Juiz Eleitoral da 61ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

5. Ao Exm^o. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;

6. À Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de... E às rádios locais para divulgação;

7. Ao Exm^o. Senhor Procurador Geral de Justiça, ao Exm^o. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

| |
|---|
| Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. |
| Bom Conselho, 18 de fevereiro de 2016. |
| MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA Promotora de Justiça Eleitoral |
| RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016 |

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por sua representante infrafirmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que caracteriza propaganda **extemporânea subliminar** ou invisível quando, leva-se ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada.

CONSIDERANDO que a propaganda subliminar já é aceita por vários julgados do TSE, seguem alguns exemplos jurisprudenciais caracterizadores da propaganda subliminar ou invisível. (*Conferir: TSE – RESPE n. 15.732, RESPE n. 177413, Ac. De 10.8.2010 no R-Rp n. 177413, rel. Min. Joelson Dias. Ac. De 15.4.2010 no AgR-AI n. 10.203, rel. Min. Arnaldo Versiani. Ac. De 25.3.2010 no AgR-Rp n. 20.574, rel. Min. Henrique Neves, red. Designado Min. Felix Fischer. Ac. De 5.12.2006 no AAG n. 7.119, rel. Min. Gerardo Grossi*).

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, *in verbis*: **“A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”.**

CONSIDERANDO queo art. 36-A, caput, incisos I a VI e parágrafos, da Lei nº 9.504/1997 (*Com redação dada pela Lei nº 13.165, de 29.09.2015*), que autoriza alguns tipos de propaganda eleitoral antecipada, tem interpretação restrita, pois os privilégios que alguns possuem, podem afrontar o princípio igualitário na propaganda política que é um dos grandes sustentáculos do processo eleitoral e um dos fatores primordiais para assegurar a lisura dos pleitos eleitorais.

CONSIDERANDO que a violação da vedação do dispositivo supramencionado sujeitará o responsável pela divulgação e beneficiário da propaganda explícita ou extemporânea subliminar à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

CONSIDERANDO a teoria da mera conduta já aceita pelo TSE, pela qual a proibição da propaganda irregular se estende aos pré-candidatos e que a *ratio legis* é diminuir o período de propaganda eleitoral, portanto, deve ser punido todo aquele que se comporta como se candidato fosse.

CONSIDERANDO ainda a teoria supracitada, não existe um prazo prefixado para a interposição de uma **ARPI** (Ação de Reclamação por Propaganda Irregular), devendo ser considerado como prazo inicial a mera constatação da irregularidade.

CONSIDERANDO que, dependendo do caso concreto, a propaganda explícita extemporânea ou subliminar irregular se torna um instrumento tão lesivo à democracia que é possível até desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito e ser um fator decisivo para influenciar o resultado geral da eleição, nestes casos, há evidente abuso de poder político ou de autoridade, que será combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através da AJUE ou AIME, **que poderá ter como consequências a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade;** Neste sentido o artigo 6º, § 2º da Instrução do Tribunal Superior Eleitoral Nº 538-50.2015.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, Relator: Ministro Gilmar Mendes, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2016, foi taxativa:

“Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de **propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação,** poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”.

CONSIDERANDO que, dependendo do caso concreto, a propaganda explícita ou extemporânea subliminar irregular pode

causar infringência ao princípio da legalidade, destarte, o ato ilegal pode caracterizar improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429, de 02/06/1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, durante a festa do carnaval, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio eleitoral;

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei nº 9.504/97 e a Instrução do Tribunal Superior Eleitoral Nº 538-50.2015.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, Relator: Ministro Gilmar Mendes, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2016.

RESOLVE:

Recomendar a todos interessados que se **abstenham** das seguintes condutas tidas como propaganda política explícita extemporânea ou subliminar irregular;

Consideradas ilegais, entre outras:

a) A utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de partido político;

b) **Distribuição de adesivos para serem colocados em carros, contendo frases com iniciais de pretensos candidatos, que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de partido político;**

c) A utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou desfile com placas, standartes, faixas, bonecos e bandeirolas, cujo conteúdo tem como objetivo denegrir a imagem de futuros oponentes;

d) Apresentações artísticas com intuito de promover futuras candidaturas;

e) Sonorização de machinhas com objetivo de promover ou desqualificar futuros candidatos;

As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil eleitoral, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria.

Oficie-se, com cópia:

1. Ao Exmo. Senhor Prefeito de Bom Conselho, para o devido conhecimento;
2. Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;
3. Aos Ilm^{os}. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento e divulgação;
4. Ao Exm^o. Senhor Juiz Eleitoral da 61ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;
5. Ao Exm^o. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;
6. À Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de... E às rádios locais para divulgação;
7. Ao Exm^o. Senhor Procurador Geral de Justiça, ao Exm^o. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

| |
|---|
| Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. |
| Bom Conselho, 18 de fevereiro de 2016. |
| MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA Promotora de Justiça Eleitoral |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA |
| TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA |

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque, Promotora de Justiça de Tabira; COMPROMITENTE, e de outro lado, o Prefeito Municipal de Tabira, representado neste ato pela Secretária de Cultura, Turismo e Esportes, Maria das Graças Pereira de Melo; o Comandante do 23º Batalhão de Polícia Militar, o Tenente Coronel PM José Flávio Morais de Santana; Comandante da 1ª CPM, Tenente PM Airam; o Comandante do Centro de Atividade Técnica (CAT) de Afogados da Ingazeira, 1º Tenente BM Rogério Alves; Vistoriador do CAT, 1º Sargento BM Marcelo; o Coordenador do Conselho Tutelar, José Geneci Cristóvão; denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS:

CONSIDERANDO: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO: que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO: que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO: a reunião realizada no Auditório da AIS 20 (Afogados da Ingazeira/PE), no último dia 03 de fevereiro de 2016,

com a finalidade de tratar das providências a serem adotadas para o aumento dos níveis de segurança da população e garantia do cumprimento da legislação durante as festividades carnavalescas; **RESOLVEM:** em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art.5º, § 6º, da Lei Federal nº 8.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: o presente Termo tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2016, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos particulares da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:

§1º - HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

Todos os eventos do Carnaval, inclusive, as bandas musicais, os “paredões de som”, bem como outros veículos com som automotivo e qualquer forma de som, inclusive em camarotes, terminarão impreterivelmente às 02h30min (duas horas e trinta minutos) da manhã durante todos os dias das festividades carnavalescas.

O descumprimento do horário acima autoriza as Polícias Civil e Militar a imprimir os meios legais disponíveis para fazer cessar o evento, inclusive, se necessária usando a força coercitiva.

§2º - PROVIDÊNCIAS:

Informar à população, através das emissoras de rádios o teor do presente TAC enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e especialmente o horário de início e término do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES:

§1º - Fica proibida a comercialização – nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas em copos descartáveis, informando tal proibição a todos os vendedores cadastrados, os quais deverão fazer a troca do conteúdo das bebidas para recipientes de plástico;

§2º - Fica proibida a comercialização – nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

§3º - Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no interior dos blocos e nos percursos destes;

§4º - DA PROMOÇÃO PESSOAL: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades carnavalescas, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento;

I – Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

II – O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

O **MUNICÍPIO DE TABIRA E AS AUTORIDADES POLICIAIS** se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

CLÁUSULA QUINTA

As **AUTORIDADES POLICIAIS** se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA QUINTA

Os **BOMBEIROS MILITARES** ficarão responsáveis pela fiscalização nos palcos montados para o evento carnavalesco e nos trios elétricos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIMPEZA

§1º - Fica o **Município de TABIRA**, obrigado a instalar pelo menos 10 (dez) banheiros químicos móveis em locais estratégicos, sendo divididos, igualmente, para homens e mulheres, com a distância mínima de 10 (dez) metros entre os mesmos, bem como, com sinalização de sua localização e com iluminação adequada;

§2º - Fica o **Município de TABIRA**, obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a

feita permanentemente limpa, assim como providenciar a limpeza no local, tão logo termine os festejos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONSELHO TUTELAR

§1º - O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

§2º - O CONSELHO TUTELAR fará plantão durante o carnaval e fiscalizará os locais dos eventos;

§3º - O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA NONA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de TUDO DEVENDO SER FORMALMENTE NOTIFICADO o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Tabira.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura Municipal de Tabira obriga-se a, nas atrações contratadas e/ou articuladas pelo Poder Público Municipal, orientar as bandas e atrações artísticas para que se abstenham de executar músicas com letras e/ou coreografias que façam apologia à violência, especialmente contra a mulher ou tenham conteúdo sexual explícito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **por cada evento de descumprimento**, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Tabira-PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DETERMINA, ainda:

1) Cadastramento do presente TAC no sistema Arquimedes;

2) a remessa de cópias do presente TAC ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, a Corregedoria Geral do MPPE e Coordenadoria do CAOP/Cidadania, CAOP/Meio Ambiente e CAOP/Infância e Juventude, para conhecimento;

3) a remessa de cópias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e Juventude, todos deste município, para conhecimento;

4) a remessa de cópia em meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.
Arquive-se em pasta própria.

Tabira/PE, 03 de fevereiro de 2016.

FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE MELO
SECRETARIO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

JOSÉ FLÁVIO MORAIS DE SANTANA
COMANDANTE DO 23º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

1º TENENTE AIRAM
COMANDANTE DO 1º CPM

1º TENENTE BM ROGÉRIO ALVES
COMANDANTE DO CAT

JOSÉ GENECI CRISTOVÃO
COORDENADOR DO CONSELHO TUTELAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA

PORTARIA Nº 10/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu órgão de execução abaixo assinado, no uso das

atribuições outorgadas pelos artigos 127, *caput*, 129, inciso III, da Constituição Federal, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, 4º, inciso IV, b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, 25, IV, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da representação da lavra do Vereador Santiago Justino Duarte, que deu conta de irregularidades no Pregão Presencial nº 03/2013 (fls. 799-1500), bem como no correlato Contrato nº 027/2013 (fls. 1501/1505), firmado entre o município e a empresa JR & SANTOS SERVIÇOS LTDA EPP (atualmente denominada JR BEZERRA SERVIÇOS LTDA EPP), atinente à prestação de serviços de gerenciamento de transporte, compreendendo o escolar, universitário, limpeza urbana e manutenção das Secretarias para o período de março a dezembro/2013, o que ensejou a instauração do inquérito civil n. 07/2013;

CONSIDERANDO que, com base no aludido inquérito civil, foi ajuizada ação civil pública em relação às irregularidades apontadas, exceto no tocante a suposto pagamento por serviço de transporte escolar universitário, que não teria sido prestado; e no tocante à ausência de atendimento, pela municipalidade, às solicitações de documentos relativos à licitação e à execução do correlato contrato, formuladas pelo edil;

CONSIDERANDO que com relação ao suposto pagamento indevido relativo ao transporte escolar e à notícia de não atendimento, pela municipalidade, às solicitações do edil, foi proferido despacho nos autos do inquérito civil n. 07/2013, o disposto no art. 3º, §4º, da RES-CSMP n. 01/2012, no qual foi determinada a extração de cópia da documentação correlata, para embasar a instrução de novo inquérito civil a ser instaurado com a finalidade de apurar tais fatos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar suposto pagamento indevido por serviço de transporte escolar universitário, que não teria sido prestado, bem com o objetivo de apurar a ausência de atendimento, pela municipalidade, às solicitações de documentos relativos ao pregão n. 03/2013 e à execução do correlato contrato, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria;

2) Juntem-se aos autos os documentos cópia da documentação constante no IC 07/2013, relativa aos fatos objeto de apuração;

3) Oficie-se ao município de Ibirajuba para que informe se atendeu às solicitações do edil, relativas ao aludido processo de licitação;

4) Notifiquem-se usuários do serviço de transporte escolar universitário, para quem prestem esclarecimentos sobre o noticiado;

5) Remetam-se cópias da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social (via e-mail), ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

6) Nomeio a servidora Andréa Bezerra de Melo para exercer as funções de secretária.

7) Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria.

8) Registre-se a presente Portaria no livro próprio.

Ibirajuba(PE), 21 de dezembro de 2015.

José Francisco Basílio de Souza dos Santos
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA IC Nº 084/2014 – PMA - ADITAMENTO

Uma vez que o **Procedimento Preparatório nº 052/2015 - PMA**, ora em tramitação nesta 3ª PJDC da Comarca do Jaboatão dos Guararapes/PE, possui identidade de objeto com o **IC nº 084/2014 – PMA (antigo IC nº 114/2013 – 6ª PJDC)** - agora também em tramitação nesta Curadoria, em face da alteração de atribuições suas procedida pela RESOLUÇÃO RES-CPJ N.º 010/2014, arts. 5º, I, e 8º (D.O.E de 04.09.2014) - justificando a reunião dos referidos feitos ministeriais em observância aos critérios de eficiência e resolutividade, em prol de uma análise mais apurada e solução única, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, procede ao ADITAMENTO DO OBJETO DA PORTARIA Nº 056/2014, de 07.08.2014, a qual, com as necessárias alterações face à mudança de titularidade das atribuições urbanísticas, passa a vigorar nos seguintes termos:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **INQUÉRITO CIVIL Nº 084/2014 – PMA e o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 052/2015 - PMA**, que ora tramitam nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto o **POSSÍVEL ABANDONO DO MEMORIAL MIGUEL ARRAES, sito em Prazeres, neste Município;**

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério

Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

REUNIR os Procedimentos Investigatórios Ministeriais Supracitados, CONVERTENDO-OS em INQUÉRITO CIVIL ÚNICO, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de inquérito civil único, tendo por INVESTIGADO(A): **FUNDARPE**, e por **ÁREA DE TUTELA: URBANISMO / PATRIMÔNIO HISTÓRICO / ARTÍSTICO / CULTURAL**

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria Aditada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

V – Após, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 1º de FEVEREIRO de 2016.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei de n.º 8.625/93 (artigo 27, parágrafo único, IV), bem assim o disposto na Lei Complementar Estadual de Nº 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida pelos Sres. Eliziário de Melo Gomes e Bruno Akhnaton Nunes de Souza, candidatos no concurso público da guarda municipal, no sentido de que a Prefeitura tem procedido a sucessivos adiamentos dos diversos prazos do calendário do concurso, sem a devida informação dos motivos de interesse público desses adiamentos;

CONSIDERANDO que os adiamentos sem a devida demonstração de interesse público podem implicar, em tese, em violação dos princípios administrativos da publicidade, da transparência e da eficiência administrativas.

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Garanhuns que, ressalvado o interesse público devidamente comprovado e informado à população, observe o último calendário publicado para o concurso da guarda municipal, que prevê o resultado do concurso para 28/6/2016.

Remeta-se cópia da presente recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça - CAOP pertinente, para ciência.

Publique-se. Registre-se.

Garanhuns/PE, 18 de fevereiro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPINA Promotoria de Defesa do Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

IC Nº 001/2016
AUTOS Nº 2016/2101701
DOC. Nº: 6456086

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da sua Promotora de Justiça, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, II, III e IV da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, alínea e, III, alínea b, IV; art. 6º, inc. XX, da LC nº 75/93, art. 27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inc. IV da Lei Complementar Estadual 12/94, e ainda no artigo 225 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e no Decreto nº

99.274/90, que a regulamenta; na Lei Federal nº 9.605/98 (Crimes Ambientais), na Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.1990 e na Lei Estadual nº 12.789/05 (combate à poluição sonora) e:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, em especial os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação **preventiva** em todas as questões atinentes ao excesso de sons e ruídos, de modo a coibir abusos e práticas ilícitas, na busca da compatibilização das diversas e complexas atividades humanas com a garantia da segurança, do sossego e da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que a utilização da propaganda comercial por meio de instrumentos sonoros, especialmente através dos notoriamente conhecidos "carros de som", são ampla e crescentemente utilizados no centros populacionais, para a divulgação de lojas, empresas e até promoções comerciais;

CONSIDERANDO que além de carros de som, algumas lojas fixam aparelhos de som na entrada dos comércios, ou até mesmo nas calçadas, igualmente abusando o volume sonoro;

CONSIDERANDO que essa forma de publicidade é a única que, sendo imposta às pessoas e não fruto de sua escolha ou permissão acaba por violar direitos e princípios constitucionais relevantes, entre eles o da inviolabilidade do lar e o de livre escolha do indivíduo;

CONSIDERANDO que a utilização pública de instrumentos sonoros em volume e frequência em níveis excessivos constitui perigo para o trânsito e a saúde de condutores e pedestres, **além de gerar comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública;**

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc.;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347/1985 e no conjunto do ordenamento jurídico nacional;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, Estados e Municípios a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, por força constitucional;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938/81, instituidora da Política Nacional do Meio Ambiente, dispõe: *VII - compete ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA estabelecer critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos;*

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais atribuições de polícia da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO constituir-se crime, capitulado no **art. 54 da Lei nº 9.605/98**, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos e multa, **CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;**

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do **art. 42, inc. III, do Dec.-Lei nº 3.688/41**, a **PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;**

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98 tipifica como crime em seu art. 60, a conduta de “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”, do que decorre a necessidade de autorização ambiental específica pelo Poder Público também para a propaganda comercial por meio de instrumentos sonoros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da mesma Lei de Crimes Ambientais: "Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la".

CONSIDERANDO que o art. 170, inc. VI, da CF/88, condiciona o exercício de qualquer atividade econômica a não afetação do meio ambiente, inclusive permitindo o tratamento diferenciado, conforme o impacto ambiental causado pelo produto ou serviço;

CONSIDERANDO que, no aspecto comercial, constitui-se a poluição sonora em um **fator de concorrência desleal para com aqueles que respeitam as leis**, em detrimento de um número indeterminado de pessoas atingidas pela atividade irregular, numa inversão de valores inaceitável: quem não se adequa gasta menos e dispõe de maiores atrativos e espaço físico à clientela;

CONSIDERANDO o conteúdo da cartilha "Poluição Sonora – Silêncio e o barulho", disponível no *site* do MPPE e no *site* www.somsimbarulhonao.com.br, a qual está sendo disponibilizada ao **RECOMENDADOS neste ato**;

CONSIDERANDO a ampla classificação legal do conceito de veículos, introduzida pelo Código de Trânsito Brasileiro – Lei n. 9.503/97, em seu art. 96, o qual engloba desde veículos de tração humana, de tração animal e bicicletas, até carroças, charretes e carros-de-mão;

CONSIDERANDO que, embora em variados momentos e intensidade, **os abusos acabam por afetar a todos**, indistintamente;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 12.789/2005 define poluição sonora como sendo *toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas na referida lei*;

CONSIDERANDO os **níveis máximos de ruído aceitáveis** definidos pelo art. 15 da lei 12.789/05, a saber:

| Tipo de área | Período do dia | | |
|---------------|--------------------|------------------------|---------------------|
| | Diurno (07h - 18h) | Vespertino (18h - 22h) | Noturno (22h - 07h) |
| Residencial | 65 dBA | 60 dBA | 50 dBA |
| Diversificada | 75 dBA | 65 dBA | 60 dBA |

CONSIDERANDO que a infração ao disposto na Lei Estadual em comento sujeita o infrator a pena de **multa, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra ou apreensão da fonte ou do veículo**, conforme o disposto no seu art. 10, **cabendo ao Poder Público Municipal a fiscalização e cumprimento da lei (art. 11)**;

CONSIDERANDO, finalmente, ter chegado ao conhecimento desta 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, através de reclamação genérica, a notícia de que veículos de propaganda sonora ambulante (carros de som) vem, sistematicamente, abusando no uso de instrumentos sonoros, no Centro da cidade, em especial nas sextas-feiras e sábados, em flagrante desrespeito ao direito ao trabalho, ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, fato investigado por meio do Inquérito Civil Nº 001/2016 (autos nº 2016/2201701), em curso perante esta 2ªPJA;

RESOLVE RECOMENDAR:

I - AO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, por si e por meio de suas Secretárias:

que conheça o conteúdo da Cartilha "Poluição sonora - Silêncio e o barulho", disponível no endereço eletrônico: www.somsimbarulhonao.com.br;

que proceda a levantamento de todos os veículos de propaganda sonora (carros de som) existentes no município, verificando a situação da autorização do poder público para funcionamento e circulação;

que as autorizações do poder públicos (alvarás) somente sejam concedidas após orientação da parte interessada, devidamente cadastrada junto a Prefeitura Municipal;

que exerça a fiscalização constantes acerca da circulação de veículos de propaganda sonora, inclusive através da ATTA – Autarquia de Trânsito e Transporte de Araripina, visando coibir a prática abusiva do uso do som em patamar elevado;

que imponha ao infratores, por meio do poder de polícia administrativo, e na conformidade dos arts. 10 e 11 da Lei 12.789/2005, as sanções previstas em lei;

que comunique às Polícias Civil ou Militar acerca da ocorrência de abuso dos instrumentos sonoros, para a adoção das medidas penais cabíveis;

II – ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR:

que conheçam o conteúdo da Cartilha "Poluição sonora - Silêncio e o barulho", disponível no endereço eletrônico: www.somsimbarulhonao.com.br;

relativamente à propaganda comercial realizada por meio da emissão de sons ou ruídos, exerçam o seu mister constitucional sempre que se evidenciar o descumprimento, por empresas e seus responsáveis, proprietários de "carros de som", e demais pessoas de qualquer modo envolvidas no processo, quanto ao disposto na legislação em vigor acerca do abuso dos instrumentos sonoros, procedendo não apenas o registro da infração, mas a apreensão do veículo ou aparelho sonoro fixo, e a prisão em flagrante do infrator, quando verificado o crime do art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais.

III – A CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE ARARIPINA-PE – CDL:

que conheça o conteúdo da Cartilha "Poluição sonora - Silêncio e o barulho", disponível no endereço eletrônico: www.somsimbarulhonao.com.br;

que promova a orientação e conscientização dos empresários e lojistas quanto ao uso adequado das propagandas comerciais, seja por meio de "carros de som", seja nos aparelhos de som afixados nas lojas físicas, os quais devem respeitar a legislação ambiental no se refere a propagação de ruídos, além de não prejudicar a livre circulação do trânsito de veículos, nas vias públicas, ou de pedestres no passeios públicos;

que fiscalize a atuação dos empresários e lojistas, para o bom funcionamento do comércio local, podendo informar ao Órgãos Públicos qualquer desrespeito às leis evidenciado.

E DETERMINAR, para fiel cumprimento da presente Recomendação:

A) Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes e na Planilha Eletrônica desta 2ªPJA;

B) Remeta-se cópia da presente Recomendação à Prefeitura Municipal de Araripina, para conhecimento e cumprimento;

C) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Comando do

7º BPM, em Ouricuri, bem como ao Comandante da 2ª Cia da Polícia Militar, em Araripina-PE, ambas para conhecimento e esta para cumprimento;

D) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Delegado de Polícia de Araripina-PE, para conhecimento e cumprimento;

E) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Presidente do CDL-Araripina, para conhecimento e cumprimento;

F) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em meio eletrônico, para conhecimento;

G) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao CAOP-MA, em meio eletrônico, para conhecimento;

H) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

I) Junte-se cópia da presente nos autos de IC nº 001/2016.

POR FIM, CONCEDER o prazo de 15 (quinze) dias para que os entes a que se dirige a presente, por seus representantes legais, formalizem comunicação acerca do acatamento dos termos desta Recomendação Ministerial.

Araripina-PE, 18 de fevereiro de 2016.

Juliana Pazinato
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPINA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2016
Autos nº 2016/2201701
Doc. nº: 6456051

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça *in fine* firmada, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que, nos termos do **art. 225, caput, da CF/88**, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que constitui **atribuição do Ministério Público** exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, em especial os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar Inquéritos Cíveis, promover a Ação Civil Pública, expedir Recomendações e formalizar ajustamentos de conduta;

CONSIDERANDO a necessidade de uma **atuação preventiva** em todas as questões atinentes ao excesso de sons e ruídos, de modo a coibir abusos e práticas ilícitas, na busca da compatibilização das diversas e complexas atividades humanas com a garantia da segurança, do sossego e da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que a utilização da **propaganda comercial por meio de instrumentos sonoros**, especialmente através dos notoriamente conhecidos "carros de som", são ampla e crescentemente utilizados no centros populacionais, para a divulgação de lojas, empresas e até promoções comerciais;

CONSIDERANDO toda a legislação em vigor aplicável ao uso de instrumentos sonoros, como a Lei Estadual 12.789/2005, que define os **níveis máximos de ruído aceitáveis**; as Leis Federais 6.938/81, instituidora da Política Nacional do Meio Ambiente; e 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais; bem assim a Lei das Contravenções Penais, estas últimas prevendo imposição de penas às infrações de abuso dos instrumentos sonoros;

CONSIDERANDO, finalmente, ter chegado ao conhecimento desta 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, através de reclamação genérica, a notícia de que veículos de propaganda sonora ambulante (carros de som) vem, sistematicamente, abusando no uso de instrumentos sonoros, no Centro da cidade,

em especial nas sextas-feiras e sábados, em flagrante desrespeito ao direito ao trabalho, ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, fato investigado por meio do Inquérito Civil Nº 001/2016 (autos nº 2016/2201701), em curso perante esta 2ªPJA;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar a notícia de Poluição Sonora por meio de veículos de som ou som fixo no comércio local, **DETERMINANDO** o seguinte:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número **001/2016**, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio (planilhas), bem como no sistema Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Encaminhe-se, igualmente, cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP-MA, para conhecimento, à luz do disposto no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

4) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5) Nomeie-se a servidora Zélia Maria de S.C. Silva, para funcionar como Secretária Escrevente;

6) Cumpra-se as determinações da Recomendação nº 001/2016, a este relacionada;

7) Após, voltem-se conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Araripina, 18 de fevereiro de 2016.

JULIANA PAZINATO
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria de Proteção e Defesa da Saúde

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 08-003/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para que proceda inspeção sanitária no Bloco Cirúrgico e Centro de Material e Esterilização do demandado, conforme sugerido pelo analista ministerial área médica.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 12 de janeiro de 2016
Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 02/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "**são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado**";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existências de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar as ações implementadas pelo Município de Petrolina no combate às doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, **REQUISITANDO** desde logo ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até 15 dias, o seguinte:

1. Cópia do Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmítidas pelo Aedes Aegypti. Caso inexistir o referido plano, que informe as ações que estão sendo desenvolvidas pelo município no enfrentamento desse agravo;

2. A situação epidemiológica atualizada do município em relação às doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti (número de casos das doenças e o índice de infestação predial do município - LIRA);

3. O quantitativo de agentes de combate às endemias em atividade no município, informando se esse quantitativo atende às necessidades locais, considerando o número de imóveis e o perfil epidemiológico;

4. Se o município recebeu os insumos utilizados no combate ao vetor, encaminhando prova documental nesse sentido;

5. O quantitativo de agentes comunitários de saúde existentes no município, bem como as ações educativas que vêm sendo desenvolvidas no Enfrentamento às Doenças Transmítidas pelo Aedes Aegypti.

Recife, 20 de fevereiro de 2016

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

| |
|--|
| Autue-se e registre-se. |
| Publique-se. |
| Petrolina-PE, 12 de janeiro de 2016 |
| Ana Rúbia Torres de Carvalho Promotor de Justiça |

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 08-006/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Oficie-se os demandantes para que confirmem as informações prestadas pelo Estado quanto à regularização no fornecimento das insulinas pela Farmácia de Pernambuco.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

| |
|---|
| Petrolina, 12 de fevereiro de 2016 |
| Lauriney Reis Lopes Promotor de Justiça em exercício cumulativo |
| PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2016 |

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 06-110/2005;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para que nos informe se os seguintes estabelecimentos de saúde estão com os Atestados de Regularidade (AR) em vigor: HGU, Hospital Neurocárdio, Hospital Memorial, Clínica Imaculada Conceição e Hospital Dom Malan.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

| |
|---|
| Petrolina, 12 de fevereiro de 2016 |
| Lauriney Reis Lopes Promotor de Justiça em exercício cumulativo |
| PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2016 |

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 08-018/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Voltem-me os autos conclusos para análise da resposta ofertada pela Secretária Municipal de Saúde.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

| |
|---|
| Petrolina, 12 de fevereiro de 2016 |
| Lauriney Reis Lopes Promotor de Justiça em exercício cumulativo |
| PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2016 |

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 08-004/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Oficie-se à Secretária de Saúde do Estado para que nos encaminhe estudo da capacidade da rede PE-BA e sua necessidade de acordo com a população atendida; Oficie-se à CRIL para que nos encaminhe as estatísticas de atendimento da rede PE-BA.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

| |
|---|
| Petrolina, 12 de fevereiro de 2016 |
| Lauriney Reis Lopes Promotor de Justiça em exercício cumulativo |
| PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2016 |

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 08-019/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios insta urados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Ano XCIII • Nº 31 - 7

Oficie-se ao IMIP para que se manifeste acerca do resultado da inspeção, informando-nos as medidas a serem implantadas para solucionar as irregularidades ali apontadas, bem como o prazo para tal.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

| |
|---|
| Petrolina, 12 de fevereiro de 2016 |
| Lauriney Reis Lopes Promotor de Justiça em exercício cumulativo |
| PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2016 |

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 08-013/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios insta urados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Considerando a necessidade de averiguar a veracidade da informação prestada pela Farmácia de Pernambuco, determino a realização de diligência na residência do demandante, para que nos seja informado se de fato o Estado de Pernambuco regularizou o fornecimento da medicação.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

| |
|---|
| Petrolina, 15 de fevereiro de 2016 |
| Lauriney Reis Lopes Promotor de Justiça em exercício cumulativo |
| PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2016 |

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 08-023/2014;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Voltem-me os autos conclusos.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 15 de fevereiro de 2016

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 08-020/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Reitere-se o ofício 019/2016.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 16 de fevereiro de 2016

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 08-022/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Reitere-se o ofício 192/2015.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 16 de fevereiro de 2016

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 08-021/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Reitere-se o ofício 193/2015.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 16 de fevereiro de 2016

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do membro que subscreve a presente, em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, *caput*, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, *caput*, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece, em seu art. 94, obrigações a serem observadas pelas entidades que desenvolvem programas de internação, muitas delas, por analogia e por serem mais benéficas, igualmente aplicadas aos que se encontram na semiliberdade ou em meio aberto, entre elas as seguintes: “*I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;(…) IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;(…) VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;(…)”*

CONSIDERANDO que “*São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial; II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência; III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença; IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias; V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar; VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação; VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 49 da Lei 12594/12”;*

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da citada Lei do SINASE, no qual disciplina que, “*no caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197, 225a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda, àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa) – art. 29 do mesmo Diploma legal;*

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas

relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 88, inciso II; 90, §2º; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes incursos na prática de ato infracional, para os quais o art. 228, da Constituição Federal, em conjugação com os arts. 103 a 125, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelecem um tratamento diferenciado e especializado;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 88, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, e que o art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.594/2012, o município tem o dever de criar e manter programas de atendimento destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO que a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto e dos programas a elas correspondentes é também expressamente prevista pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, também relativa ao Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE;

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade urgente da implementação de tais programas socioeducativos, bem como da ampliação e adequação de outros serviços públicos, programas de atendimento, ações e estruturas de governo, de modo a permitir o atendimento rápido e eficaz de adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas famílias;

CONSIDERANDO que os objetivos das medidas socioeducativas só podem ser minimamente alcançados se observadas as obrigações previstas no ECA pelas entidades responsáveis pela execução dos respectivos programas;

CONSIDERANDO o resumo executivo do projeto CIDADANIA ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA: FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, elaborado e acompanhado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAOPIJ/MPPE);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e aperfeiçoar as atividades dos programas de cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Olinda;

CONSIDERANDO as previsões da Res. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco no que diz respeito ao Inquérito Civil;

DETERMINA: A INSTAURAÇÃO do presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar fatos e de possibilitar a adoção de medidas cabíveis e indicadas ao caso, nos termos da lei, e ainda:

- a) nomeação da servidora Márcia Maria Barros como secretária;
- seja expedido ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social de Olinda, requisitando o envio a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como das respostas aos seguintes questionamentos:

- quais serviços foram efetivamente implantados no Município para tal finalidade?
- quantas equipes e técnicos estão engajados nos programas municipais?
- quais atividades e estratégias estão sendo desenvolvidas para atingir a finalidade dos programas de MSE em meio aberto?
- existem mecanismos de aferição de resultados e impacto dos programas municipais, quanto ao percentual de reincidência infracional dos atendidos?
- existem mecanismos de aferição de resultados e impacto dos programas municipais, quanto ao percentual a reinserção em meio escolar e/ou inserção no mercado de trabalho dos atendidos?

- agende-se reunião com as Coordenações do CREAS Municipal e dos programas de medidas socioeducativas em meio aberto de Olinda;

- encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do MPPE e à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, por ofício, e por meio eletrônico à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude, para fins de conhecimento.

Autue-se e registre-se no Arquimedes. Cumpra-se.

Olinda, 16 de fevereiro de 2016.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA N. 004/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento instaurado a partir de informações prestadas nesta Promotoria de Justiça de descarte de entulhos embaixo de rede elétrica da CHESF considerada área de risco iminente, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro

no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E.; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) designe-se audiência ministerial, intimando o município de Garanhuns e o representante legal da CHESF; 5) Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 18 de fevereiro de 2016

Alexandre Augusto Bezerra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 004/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento instaurado a partir de informações prestadas nesta Promotoria de Justiça de descarte de entulhos embaixo de rede elétrica da CHESF considerada área de risco iminente, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E.; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) designe-se audiência ministerial, intimando o município de Garanhuns e o representante legal da CHESF; 5) Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 18 de fevereiro de 2016

Alexandre Augusto Bezerra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ

RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e

art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/93 e art. 201, § 5º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que esta Curadoria da Infância e Juventude, expediu Recomendação Ministerial nº 005/2015 – acerca do Perímetro de Segurança Escolar, através do qual o Ministério Público Recomendou ao município de Gravatá que adotasse as providências necessárias para dar conhecimento a todos os proprietários de bares/congêneres que encontram-se em desacordo com o perímetro de segurança escolar nesta cidade, informando da proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade, através da assinatura de Termo de Compromisso, o qual foi devidamente cumprido;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I omissis; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

CONSIDERANDO as reclamações feitas por pais de alunos, diretores, e professores das escolas, como também da própria sociedade em geral, dando conta de que seus filhos/alunos estão sendo prejudicados no processo ensino-aprendizagem pela insegurança provocada por algumas pessoas que circulam nas proximidades, com a intenção de praticar infrações de toda ordem, estimuladas pelo consumo de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas, que são comercializadas nos arredores;

CONSIDERANDO, ainda, que o Termo de Compromisso firmado entre o município de Gravatá e os proprietários de bares e estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no perímetro de segurança escolar, apenas estabeleceu, em suas cláusulas, a proibição da venda de bebidas alcoólicas à menores de 18 anos, o que já é previsto em lei, contudo, o perímetro de segurança escolar preconiza também a segurança dos alunos, pais e professores que circulam no referido perímetro, estando expostos a qualquer tipo de violência gerada pelos frequentadores desses estabelecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e coibir essa prática delitiva que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como ao crescimento digno e sadio das crianças e dos adolescentes deste município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do art. 30 da Constituição Federal de 1988, no sentido de que “*incube ao*

Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”. Daí, a compreensão de que cabe ao município estabelecer regras para concessão de alvarás de funcionamento de bares, restaurantes, dentre outros, no perímetro de segurança escolar, como também, fixar sanções administrativas àqueles que descumprirem tais regras;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a área contígua à cada escola, compreendida num diâmetro de cem metros do seu epicentro, a fim de que se preserve o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos (art.144, da CF/88), inclusive, dos gestores municipais, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e social e da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº. 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 12, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e equiparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e aos direitos das crianças e adolescentes;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Interventor do Município de Gravatá-PE que encaminhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso não exista previsão em lei específica ou “código de postura”, **Projeto de Lei** destinado a estabelecer a expedição de alvarás de funcionamento para estabelecimentos comerciais, tais como: bares, restaurantes, churrasarias, ou similares, prevendo, dentre outros, os seguintes termos:

- a observância ao perímetro de segurança escolar, na forma preconizada na lei estadual;
- proibir a concessão de alvarás de funcionamento a carrocinhas, barracas, trailers e similares, no perímetro de segurança escolar;
- regularizar a concessão de alvarás de funcionamento para os imóveis localizados no perímetro de segurança escolar, onde funcionem bares, restaurantes, lanchonetes e similares, consoante a vedação de venda e consumo de bebidas alcoólicas, dentre outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes (cigarros, dentre outras definidas por equipe técnica da secretaria de saúde municipal), durante o funcionamento das atividades escolares normais (segunda a sexta-feira) ou feriados/finais de semana (quando houver atividade escolar);
- definir o órgão da estrutura administrativa municipal responsável

pela fiscalização das regras relacionadas ao perímetro escolar e ao processamento do procedimento administrativo para aplicação das sanções;

e) fixar as sanções e penalidades administrativas a serem aplicadas, inserindo o pagamento de multas e a cassação do alvará de funcionamento;

2- RECOMENDAR, também, que deverão ser consideradas para todos os efeitos, as regras dispostas na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a fim de preservar o alunado, os funcionários e os professores de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal. Nesse sentido, doravante, deverá o Município de Gravatá notificar os bares, restaurantes e similares, existentes no referido perímetro, quer possuam ou não alvará de funcionamento, sobre a total proibição de venda de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, durante funcionamento das escolas. Além disso, no exercício do poder de polícia, deverá providenciar a notificação e imediata retirada das barracas (fixas ou móveis), carrocinhas, trailers e ambulantes existentes no referido perímetro escolar, de todas as escolas existentes no município;

3- RECOMENDAR ao Município de Gravatá que, no prazo de 90 (noventa) dias, realize um **cadastro de todos os estabelecimentos** que desenvolvam atividades comerciais, sociais, recreativas e de propaganda no Município, regularizando a concessão do alvará de funcionamento, com as restrições definidas na lei do perímetro de segurança escolar;

4- RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo de Gravatá a promoção no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de **ampla Campanha Educativa**, veiculada através de material escrito, rádios e demais meios de comunicação disponíveis, destinada aos responsáveis por estabelecimentos comerciais, recreativos, sociais, bem assim aos ambulantes, quanto às vedações e regras contidas na lei do perímetro de segurança escolar;

5- RECOMENDAR que a fiscalização das regras e posturas inerentes à proibição de venda de bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, no perímetro escolar, será feita, concomitantemente, pelos órgãos competentes do Município, pela Polícia Militar e pelo Conselho Tutelar, devendo o Poder Executivo Municipal disponibilizar os meios para concentração das “denúncias” e formalização do procedimento administrativo.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Interventor do Município de Gravatá, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, ao Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Secretário-Geral do MPPE para fins de publicação na Imprensa Oficial.

Gravatá, 18 de fevereiro de 2016.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.



Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou o seguinte despacho:

No dia 19.02.2016:

Número protocolo: 60601/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

Data do Despacho: 19/02/2016

Nome do Requerente: LIBÂNIO MARQUES DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de retificação de dados cadastrais, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 19 de fevereiro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 12.02.2016:

Número protocolo: 57563/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Auxílio transporte

Data do Despacho: 12/02/2016

Nome do Requerente: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS

Despacho: Conforme RES-PGJ nº 005/2004, defiro o pedido de auxílio transporte, conforme documento em anexo e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 59281/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Auxílio transporte

Data do Despacho: 12/02/2016

Nome do Requerente: URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA

Despacho: Defiro o pedido de auxílio transporte, conforme a Resolução RES-PGJ Nº 005/2004. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 12 de fevereiro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

REPUBLICADA, POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: JANEIRO/2016

| PROCURADORES | Saldo (Anterior) | Processos Distribuídos | Total | Processos Redistribuídos | Processos Devolvidos | Saldo (Próximo mês) | Observação |
|---|------------------|------------------------|-------|--------------------------|----------------------|---------------------|--|
| 1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos | 20 | 56 | 76 | 00 | 62 | 14 | |
| 2º - Dr. José Lopes de Oliveira Filho* | - | - | - | - | - | - | * CAOP - Sonegação Fiscal. |
| Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação) ** | - | - | - | - | - | - | ** Férias |
| 3º - Dr. Fernando Barros de Lima* | - | - | - | - | - | - | Subprocurador-Geral de Justiça - Assuntos Institucionais. |
| Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade (p/ acumulação) | 00 | 56 | 56 | 00 | 55 | 01 | |
| 4º - Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira | 00 | 58 | 58 | 00 | 58 | 00 | |
| 5º - Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho* | - | - | - | - | - | - | *Férias |
| 6º - Dra. Eleonora de Souza Luna* | - | - | - | - | - | - | * Coordenadora da Central de Recursos Criminais |
| Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva (convocada) | 00 | 50 | 50 | 00 | 50 | 00 | |
| 7º - Dra. Janeide Oliveira de Lima | 51 | 40 | 91 | 00 | 49 | 42 | |
| 8º - Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire | 16 | 56 | 72 | 00 | 51 | 21 | |
| 9º - Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz* | - | - | - | - | - | - | *Férias |
| 10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa* | 40 | 00 | 40 | 00 | 03 | 37 | *Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal. *Férias |
| 11º - Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba | 00 | 56 | 56 | 00 | 56 | 00 | |
| 12º - Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa | 00 | 55 | 55 | 00 | 51 | 04 | |
| 13º - Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti* | 00 | 58 | 58 | 00 | 58 | 00 | *Ouvidor do MPPE |
| 14º - Dr. Renato da Silva Filho* | - | - | - | - | - | - | * Corregedor- Geral do Ministério Público. |
| Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (p/ acumulação) | 04 | 54 | 58 | 00 | 29 | 29 | |

| | | | | | | | |
|---|------------|------------|-------------|-----------|------------|------------|---|
| 15º - Cargo Vago | - | - | - | - | - | - | |
| Dra. Janeide Oliveira de Lima (p/ acumulação) | 05 | 43 | 48 | 00 | 46 | 02 | |
| 16º - Dra. Adriana Gonçalves Fontes | 00 | 59 | 59 | 00 | 59 | 00 | |
| 17º - Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa* | - | - | - | - | - | - | *Assessoria Administrativa |
| Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire (p/ acumulação) | 01 | 53 | 54 | 00 | 46 | 08 | |
| 18º - Cargo Vago | - | - | - | - | - | - | |
| Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo (convocada) | 00 | 50 | 50 | 00 | 37 | 13 | |
| 19º - Dra. Mariléa de Souza C. Andrade | 00 | 58 | 58 | 00 | 53 | 05 | |
| 20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto | 00 | 59 | 59 | 00 | 59 | 00 | |
| 21º Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade* | - | - | - | - | - | - | * Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. |
| Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação) | 00 | 50 | 50 | 00 | 50 | 00 | |
| 22º Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho | 10 | 54 | 64 | 00 | 41 | 23 | |
| TOTAL | 147 | 965 | 1112 | 00 | 913 | 199 | |

JANEIRO/2016 - 64 (sessenta e quatro) PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

| APELAÇÃO CRIMINAL | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | PROMOTOR(A) | DATA DE ENVIO |
|-------------------|--|---|---------------|
| 402211-9 | Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão | Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz | 29/10/2015 |
| 368009-9* | Promotoria de Justiça de Cabrobó | Dr. Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes | 06/11/2015 |
| 411646-1 | Promotoria de Justiça de Olinda | Dra. Eliane Gaia Alencar Dantas | 26/11/2015 |
| 397457-0 | Promotoria de Justiça de Moreno | Dr. Rousseaux Vieira de Araújo | 24/11/2015 |
| 405371-2 | Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara Criminal da Capital | Dr. José Ramon Simons Tavares de Albuquerque | 04/12/2015 |
| 412189-5 | Promotoria de Justiça de Olinda | Dr. Hodir Flávio Leitão de Melo | 10/12/2015 |
| 412578-2 | Promotoria de Justiça com exercício junto à Varados Crimes contra a Ordem Tributária | Dra. Helena Martins Gomes e Silva | 05/01/2016 |
| 413611-6 | Promotoria de Justiça com exercício junto à Varados Crimes contra a Ordem Tributária | Dra. Helena Martins Gomes e Silva | 05/01/2016 |
| 415555-1 | Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara de Entorpecentes | Dra. Delane Barros de Araújo Mendonça | 05/01/2016 |
| 417673-2 | Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara de Entorpecentes | Dr. Roberto Brayner Sampaio | 05/01/2016 |
| 379675-0 | Promotoria de Justiça de Paulista | Dr. Rousseaux Vieira de Araújo | 11/01/2016 |
| 410563-3 | Promotoria de Justiça de Igarassu | Dr. João Alves de Araújo | 11/01/2016 |
| 393265-6 | Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara de Entorpecentes | Dr. Roberto Brayner Sampaio | 11/01/2016 |
| 413376-2 | Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara Criminal da Capital | Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil | 11/01/2016 |
| 409601-1 | Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara de Entorpecentes | Dra. Delane Barros de Araújo Mendonça | 11/01/2016 |
| 405390-7 | Promotoria de Justiça com exercício junto à 5ª. Vara Criminal da Capital | Dr. Fernando Cavalcanti Mattos | 11/01/2016 |
| 397378-4 | Promotoria de Justiça com exercício junto à 2ª. Vara Criminal da Capital | Dr. José Ramon Simons Tavares de Albuquerque | 11/01/2016 |
| 410285-4** | Promotoria de Justiça da Criança e Adolescente da Capital | Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida | 11/01/2016 |
| 349468-6 | Promotoria de Justiça de Abreu e Lima | Dra. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa | 11/01/2016 |
| 416238-9 | Promotoria de Justiça de Paulista | Dr. Rousseaux Vieira de Araújo | 11/01/2016 |
| 404014-8 | Promotoria de Justiça de Chã Grande | Dr. Paulo Diego Sales Brito | 12/01/2016 |
| 406170-9 | Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco | Dra. Manoela de Oliveira Gonçalves | 18/01/2016 |
| **416505-5 | Promotoria de Justiça da Criança e Adolescente da Capital | Dr. Sérgio Roberto Farias da Silva Pereira | 11/01/2016 |
| 416995-9* | Promotoria de Justiça de Cumaru | Dr. Muni Azevedo Galvão | 20/01/2016 |
| 417329-9* | Promotoria de Justiça de Paudalho | Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra | 22/01/2016 |
| 380048-0* | Promotoria de Justiça de Goiana | Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa | 25/01/2016 |
| 419782-4* | Promotoria de Justiça de Pesqueira | Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega | 26/01/2016 |
| 403836-0* | Promotoria de Justiça de Ibimirim | Dr. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva | 26/01/2016 |
| 419170-4 | Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara de Entorpecentes | Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo | 26/01/2016 |
| 418987-5 | Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara de Entorpecentes | Dr. Fernando Cavalcanti Mattos | 26/01/2016 |
| 418993-3 | Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara de Entorpecentes | Dr. Fernando Cavalcanti Mattos | 26/01/2016 |
| 398395-9 | Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital | Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo | 26/01/2016 |
| 417673-2 | Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara de Entorpecentes | Dr. Roberto Brayner Sampaio | 28/01/2016 |
| 400119-2 | Promotoria de Justiça com exercício junto à 11ª. Vara Criminal da Capital | Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior | 28/01/2016 |

Processos entregues no protocolo do MPPE.

** Processo entregue na Promotoria de Justiça da Criança e Adolescente da Capital

Recife, 12 de fevereiro de 2016

Adriana Gonçalves Fontes
16ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício

Mylena Cruz Arcoverde
Técnica Ministerial (Matr. 188.882-0)
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal